



# Infância Imigrante - perspectivas da Defensoria Pública da União

**Lígia Prado da Rocha**

Defensora Pública Federal

[ligia.rocha@dpu.def.br](mailto:ligia.rocha@dpu.def.br)



# A infância migrante no direito brasileiro Lei nº 13.445/2017 (nova Lei de Migração)

Reconhecimento do imigrante (e da criança?) como sujeito de direitos

Art. 3º, XVII - Princípio da proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante

Art. 40, V – Possibilidade de admissão excepcional da criança desacompanhada

Art. 49, §4º - Vedação da repatriação da criança desacompanhada ou separada, exceto quando se demonstrar favorável

Art. 30, II, “f” – autorização de residência para criança desacompanhada ou “abandonada” (ainda carente de regulamentação)

# A Resolução Normativa Conjunta

- 4 órgãos: CONANDA, CONARE, CNIg e DPU
- Editada em agosto de 2017, antes da vigência da nova Lei de Migração
- Reconhecimento da infância migrante como tema específico
- Influência da Observação Geral nº 6/2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Opinião Consultiva nº 21/2014
- Desvinculação entre regularização migratória e exercício de guarda
- **DPU como agente de assistência jurídica e de proteção**

- Art. 9º A autoridade de fronteira, no momento do controle migratório, que receber a criança ou adolescente com indícios de estar desacompanhado ou separado deverá:

I – registrar a ocorrência;

II – realizar identificação biográfica preliminar que compreenderá o nome, gênero, data de nascimento, filiação e nacionalidade, extraídos dos documentos que a criança ou adolescente portar ou mediante declaração;

III – realizar a identificação biométrica para fins de consulta à difusão da INTERPOL ou de outros bancos de dados visando localização dos responsáveis legais;

IV – proceder ao registro de entrada no controle migratório;

V – notificar a Defensoria Pública da União;

VI – notificar representação do Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis; e

VII – notificar a Vara da Infância e Adolescência.

§ 1º O processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade e ao gênero e de uma maneira justa, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física, respeitando sua dignidade humana e, em não se conseguindo identificar sua idade ou outras informações, deverá ser concedido o benefício da dúvida. (...)

# Objetivos da Resolução Conjunta

- Dar encaminhamentos imediatos em termos de regularização migratória ou proteção à criança e ao adolescente separado ou desacompanhado, sem depender de um processo judicial de regularização de guarda.
  - Curadoria administrativa para fins de regularização migratória.
  - Encaminhamento orientado aos Conselhos Tutelares, DPE e rede de assistência social



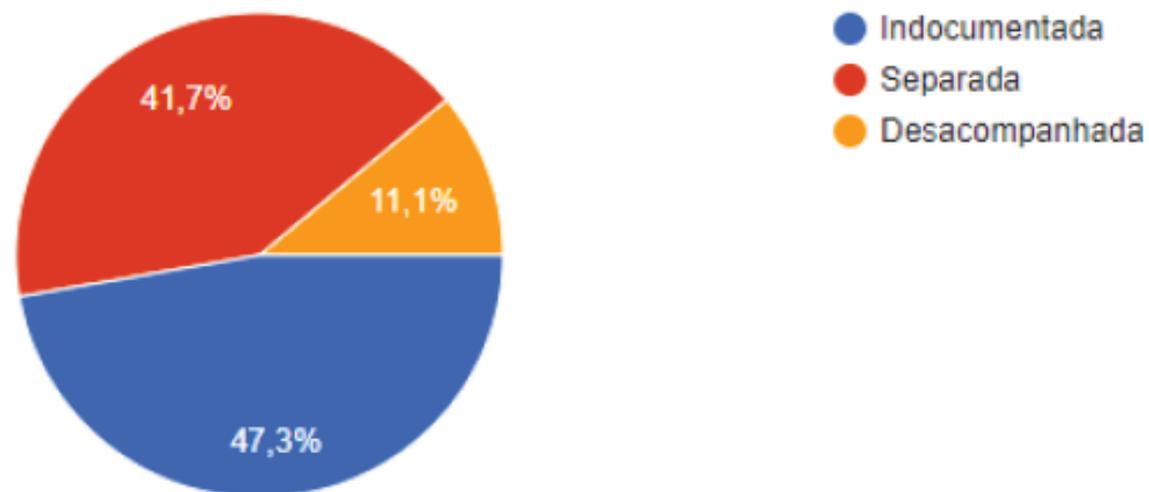
## Princípios orientadores - entrevista de análise de proteção

- **Tratamento individualizado:** o processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade, a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, as diversidades religiosas e culturais assegurado o princípio da igualdade, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física e psicológica, respeitando sua dignidade humana, artigo 9º, §1º, da Resolução Conjunta.
- **Participação e autonomia:** ao longo do processo, a criança ou o adolescente deve participar, ser consultado e mantido informado, de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, sobre os procedimentos e as decisões tomadas em relação a ela ou ele e aos seus direitos, artigo 6º, da Resolução Conjunta.
- **Acesso à informação:** o beneficiário deve receber informação detalhada e clara sobre seus direitos e medidas relativas à sua assistência.
- **Confidencialidade dos dados:** o beneficiário deve ter resguardado seus dados, de modo que seja respeitado o seu consentimento informado para utilização.
- **Interpretação:** deve ser observada a comunicação em idioma compreendido com a utilização de intérprete, se necessário.
- **Prioridade na tramitação:** Os processos administrativos envolvendo criança ou adolescente desacompanhado ou separado tramitarão com absoluta prioridade e agilidade, devendo ser considerado o interesse superior da criança ou do adolescente na tomada de decisão, artigo 3, da Resolução Conjunta.
- **Proteção integral e benefício da dúvida:** Em não se conseguindo identificar sua idade ou outras informações, deverá ser concedido o benefício da dúvida, aplicando as medidas de proteção previstas nessa Resolução, na Constituição Federal e na legislação vigente, artigo 9º, §2º, da Resolução Conjunta.



## Situação para aplicação da Resolução Conjunta

3.597 respostas

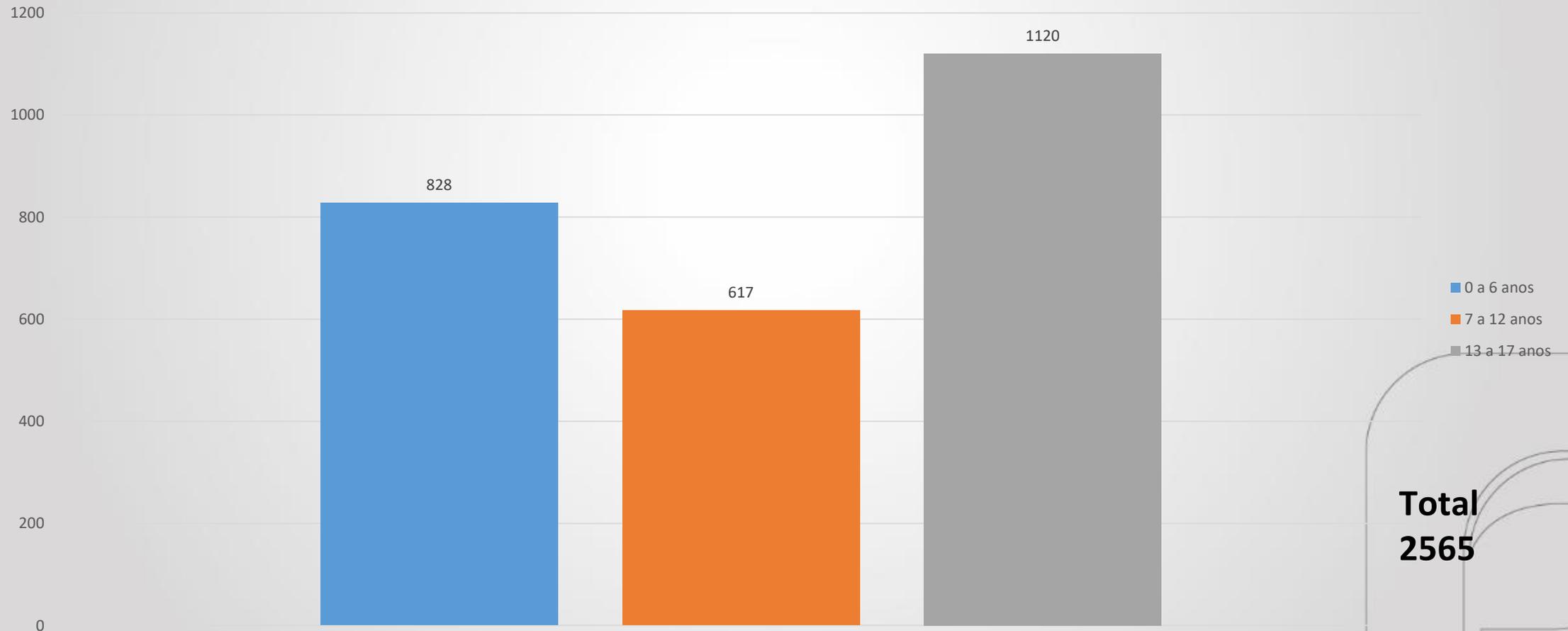


5 meses de atuação (1.027 atendimentos)			11 meses de atuação (3.597 atendimentos)		
Desacompanhada	Separada	Indocumentada	Desacompanhada	Separada	Indocumentada
8,3%	39,4%	52,3%	11,1%	41,7%	47,3%
85	405	537	397	1499	1701

# Atuação da DPU em Favor de Crianças e Adolescentes Indocumentados

- Crianças e adolescentes indocumentados recebem o mesmo tratamento dedicado à criança e adolescente separado ou desacompanhado, nos exatos termos da Resolução Conjunta.
- O tratamento ganha ainda mais relevância, considerando relatos de dificuldades na emissão de documentos na Venezuela.
- Nos casos em que a criança porta a certidão de nascimento original e os pais não possuem documento idôneo (por exemplo, possuem cópia da cédula de identidade), a atuação da Defensoria pode garantir a regularização migratória da criança com a solicitação de residência temporária.

Faixa etária





# Missão Pacaraima – 2º Informativo de Atuação

[https://www.dpu.def.br/  
migracoes-e-refugio](https://www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio)

# A Infância Migrante e os Desafios do Atendimento

- Desafios para a proteção integral e a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA
  - Não há vagas necessárias ao acolhimento das demandas migratórias;
  - A institucionalização não pode ser compreendida como forma de segregação social e cerceamento de sua liberdade;
  - Inclusão da criança imigrante no ECA;
  - A percepção do contexto de mobilidade em que esta inserida



# A Identificação de Vítimas de Tráfico de Pessoas

- Olhar atendo à identificação de situações características do tráfico de pessoas ou contrabando de migrantes.
- Indicadores do tráfico são utilizados com cautela.
  - Abordado de forma multidisciplinar.

- Fatores que envolvem suspeitas:
  - Ausência de laços familiares ou afetivos entre as partes;
  - Falta de clareza quanto ao destino que buscam no Brasil;
  - Incômodo na demora dos procedimentos de regularização migratória;
  - Incompatibilidade entre as escutas qualificadas da criança/adolescente e do adulto;
  - Algum histórico preterido de abuso ou violência.





**GUIA PRÁTICO**  
Assistência às Vítimas de  
Tráfico de Pessoas



## Marcos normativos nacionais

- **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**: Inspirado nos termos do Protocolo de Palermo, em 2006, por meio do Decreto nº 5.948 foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que institui os princípios, diretrizes e ações que devem nortear a atuação do poder público no combate ao tráfico de pessoas, de modo a incorporar o enfrentamento ao tráfico na agenda pública do governo brasileiro a partir de três eixos estratégicos:
  - a) Prevenção
  - b) Repressão ao tráfico e responsabilização de seus atores e
  - c) a atenção às vítimas.
- **Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**: Na sequência, o governo brasileiro elaborou, implementou e avaliou dois planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e lançou o III Plano Nacional que corresponde ao Decreto 9.440, publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2018. Durante a execução do II Plano Nacional foi sancionada a **Lei nº 13.344/2016** que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas

- Art. 3º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

I - gestão da política;

II - gestão da informação;

III - capacitação;

IV - responsabilização;

V - assistência à vítima; e

VI - prevenção e conscientização pública.



## Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

- **Conatrap:** O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP – instituído pelo Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, vinculado ao Ministério da Justiça, com a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. São algumas das atribuições do CONATRAP, em matéria de enfrentamento ao tráfico de pessoas: I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional; II - propor o desenvolvimento de estudos e ações; III - acompanhar a implementação dos planos nacionais; IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersectorialidade das políticas; V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições; dentre outras.
- **Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**
- **Núcleos de Enfrentamento:** Previstos como uma das metas do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP). Importante função dos Núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.
- **Postos avançados:** hoje está em funcionamento o Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, e Amazonas e o Posto Avançado de Direitos para Viajantes, no município de Belém, no Pará. Os Postos Avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não-admitidas, onde uma equipe interdisciplinar desenvolve uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local. Os Postos também desenvolvem campanhas locais para informar aos passageiros, sobre como se prevenir do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior, no caso de sofrerem alguma violência.

# Elementos do Tráfico de Pessoas

## O ATO (o que é feito)

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher

## OBJETIVO (por que é feito)

Para fins de exploração, que podem variar entre:

O Protocolo de Palermo consagra a expressão “para fins de exploração”, o que engloba qualquer forma de exploração. A previsão é apenas exemplificativa.

## OS MEIOS (como é feito)

Ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra

**Exploração sexual:** por meio da exploração da prostituição, do turismo sexual ou matrimônio servil.

Chances para carreiras de modelo ou dançarina; para atividades sexuais que terminam em superexploração; promessas de casamento.

**Trabalho em condições análogas à escravidão:** condições degradantes, jornada exaustiva, trabalhos forçados, servidão, contraprestação ínfima.

Propostas de trabalho para contratação como jogador de futebol; para desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil, em oficinas de costura.

**Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo**

**Adoção ilegal**

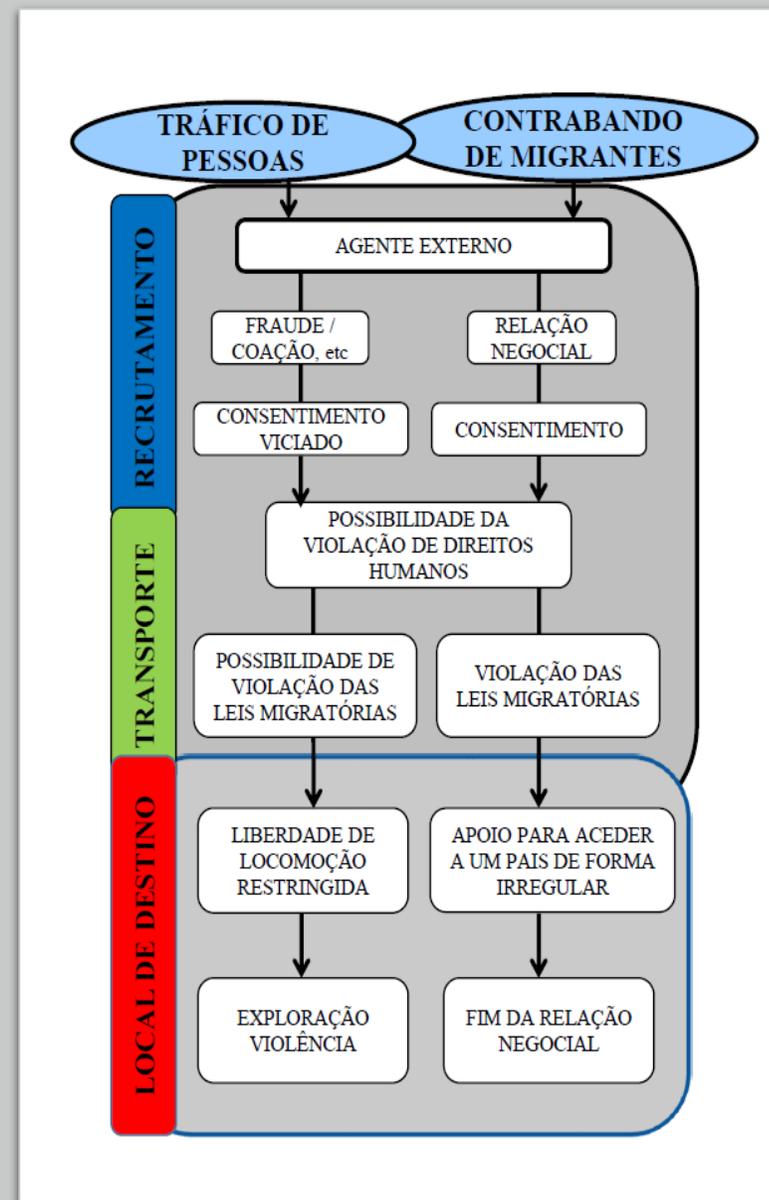
**Irrelevância do consentimento da vítima:** ainda que a vítima acredite que emitiu consentimento, este é irrelevante para a caracterização do crime se tiver sido utilizado qualquer um dos meios (ameaça, coação, fraude, engano, ou aproveitamento de uma situação de vulnerabilidade) descritos no Protocolo de Palermo

## Diferenças fundamentais entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes

- Figura correlata ao tráfico de pessoas haja vista as vulnerabilidades as quais estão submetidos os migrantes, é o tipo penal do contrabando de migrantes. A lei 13.445 de 2017, conhecida como a nova lei de migrações, acrescentou ao Código Penal o crime de **promoção da migração ilegal** segundo o qual:

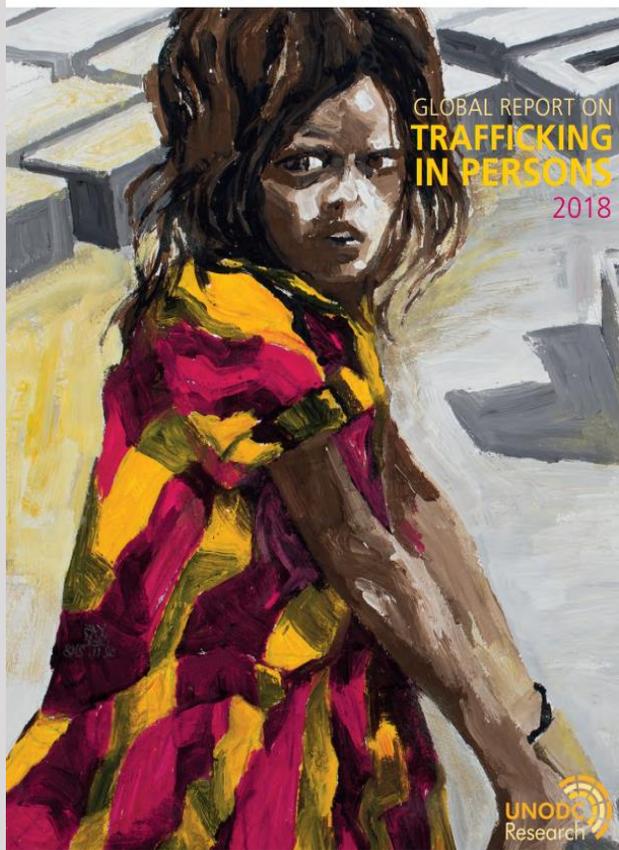
*Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. Nos termos do § 1º, na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.*

- A principal diferença entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes está na finalidade. Ambos podem ser representados pela AÇÃO + MEIO, enquanto que o tráfico possui, ainda, a FINALIDADE (de exploração do ser humano) que o diferencia do contrabando.
- O contrabando de migrantes se esgota no ultrapassar da fronteira (apenas AÇÃO + MEIO), sendo irrelevante a finalidade para a qual determinada pessoa ingressa em outro país. Já o tráfico de pessoas seria AÇÃO + MEIO + FINALIDADE (a finalidade deve sempre estar presente).
- A alteração ampliou o escopo ou a proteção do migrante, pois anteriormente a figura do contrabando de migrantes estava circunscrita ao aliciamento de migrantes para o trabalho, nos termos do revogado art. 206 do Código Penal.



## Política de enfrentamento ao tráfico de pessoas: desafios

- **Diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos específicos**.: O tráfico de pessoas se caracteriza pela exploração da situação de vulnerabilidade. Diversos fatores constituem causas de vulnerabilidade, fatores econômicos, como o desemprego, a miséria e pobreza, mas também fatores sociais, culturais e políticos, como a discriminação de grupos sociais (afrodescendentes, homossexuais, LGBT, transgêneros), a desigualdade de gênero, raça, geracionais e a cultural patriarcal também revelam situações de vulnerabilidade propícias ao tráfico de seres humanos
- **Campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens – fomentar o empoderamento**: Os aliciadores são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida. A pessoa explorada nem sempre tem consciência de que foi submetida ao tráfico de pessoas
- **Subnotificação**: normalmente ocorre em razão do medo, da vergonha, do desconhecimento da condição de vítima e da ausência de conhecimento sobre os elementos ou indicadores que compõem o tráfico de pessoas
- **A “mula” do tráfico transnacional de drogas como vítima do tráfico internacional de pessoas**: reconhecimento das mulheres “mulas” do tráfico de drogas como vítimas do tráfico de pessoas. Entender que neste contexto a realidade que enseja a prática de uma conduta (tráfico de drogas) é muito mais complexa
- **As pessoas traficadas são invisíveis no lugar de origem e de destino**: sensibilizar o olhar dos operadores do direito e demais agente públicos



- **Mulheres e meninas são o principal alvo:** Juntas representam mais de 70% das vítimas de tráfico identificadas.
- **Tráfico de pessoas para exploração sexual continua sendo a forma mais detectada.**
- **Conflitos armados e deslocamentos forçados são impulsionadores do tráfico de pessoas:** em todos os conflitos considerados para o estudo, populações deslocadas à força foram alvo de traficantes.
- **Crianças separadas e desacompanhadas são particularmente vulneráveis a se tornarem alvos de traficantes.**

Obrigada!

